



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de vales-transportes, para os servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju, no exercício de 2025.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a Lei Federal nº 7.418, 16 de dezembro de 1985, que institui o vale-transporte como concessão de benefício que o empregador, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos. Considerando, ainda, a Lei Complementar nº 153, de 08 de junho de 2016, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju, dispondo no art. 59 e seus incisos, sobre as vantagens por meio de vale-transporte que deve ser concedido ao servidor público que se utiliza de transporte coletivo público urbano para execução de serviços *in loco*, por força das atribuições próprias do cargo que está delegado. É, portanto, de fundamental importância a Contratação de Empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento de vale-transporte, para uso dos servidores ativos e assessores da Câmara Municipal de Aracaju.

3. DA DESCRIÇÃO E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O valor estimado do objeto demonstrado em planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD./ MÊS	VALOR UNIT. TAXA	VALOR ANUAL
1	VALE-TRANSPORTE (para 60 pessoas e uma estimativa de 44 vales por pessoa)	Serviço	12	R\$ 11.880,00	R\$ 142.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 142.560,00

3.1.1. Da Prestação dos Serviços:

3.1.1.1. A Empresa disponibilizará através dos meios / portais eletrônicos disponíveis, as condições



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

para o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, efetuar o cadastro de servidores que irão receber em seus respectivos Cartões magnéticos os vales-transportes;

3.1.1.2. Quando houver necessidade, o Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju efetuará o acesso aos meios / portais eletrônicos da empresa contratada, onde encaminhará a relação de cadastrados e respectivas quantidades, emitindo o Boleto Bancário com o valor correspondente;

3.1.1.3. Após o pagamento do Boleto Bancário, a empresa deverá efetuar o crédito dos vales-transportes nos cartões magnéticos em até 48 (quarenta e oito) horas. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o Contratado obrigado a devolver a integralidade do pagamento.

4. DOS DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da prestação de serviço;

4.1.4. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a prestação do serviço, inclusive durante feriados e finais de semana;

4.1.5. Sempre que convocada pela Contratante para reunião, a Contratada deverá atender imediatamente a convocação, presencialmente ou na forma remota, de seu Sócio Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado;

4.1.6. Facilitar os trabalhos da fiscalização da Contratante, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem do Contratante;

4.1.7. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de vale-transporte e inobservância de cláusula contratual;

4.1.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- 4.1.9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da prestação de serviço;
- 4.1.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do Contratante;
- 4.1.11. A Contratada deverá fornecer os vales-transportes de acordo com a solicitação feita pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Aracaju, nos meios / portais eletrônicos disponíveis, que deverá efetuar o crédito nos respectivos cadastros em até 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento pela Câmara Municipal do Boleto Bancário emitido;
- 4.1.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 4.1.9, não transfere à **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 4.1.13. A Contratada é responsável por disponibilizar os recursos técnicos necessários para a perfeita execução do objeto contratado, oferecendo aos usuários o conhecimento teórico necessário para melhor execução do Contrato.

4.2. A Contratante obriga-se a:

- 4.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.2.2. Promover, por intermédio de servidores designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 4.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas;
- 4.2.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 4.2.5. Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com este Termo de Referência;
- 4.2.6. Emitir a Ordem de Serviços nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.2.7. Realizar o pagamento, dentro do prazo descrito no Termo de Referência;
- 4.2.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com ao cumprimento do objeto do Procedimento;
- 4.2.9. Disponibilizar as informações necessárias ao cadastramento dos servidores junto ao Contratante, cumprindo o regulamento referente ao vale-transporte.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

5. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo devidamente designada como fiscal do Contrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos:

5.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.3. Compete ao Fiscal notificar a Contratada de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;

5.4. De modo geral, o fiscal deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela Contratada na prestação dos serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da Contratada para resolver qualquer problema. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor;
- c) Fazer-se presente na efetiva prestação;
- d) Receber e conferir se a nota fiscal emitida pela Contratada, certificando (atestando) a prestação do serviço, na quantidade e qualidade contratada;
- e) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los acompanhado da nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- f) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do serviço etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- g) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- h) Comunicar o fim da vigência do Contrato;
- i) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Termo de Referência, no Edital e no instrumento de Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O Contrato originado vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Edital e no Instrumento Contratual, respeitada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

6.2. Os Contratos poderão ser alterados conforme art. 124 e seguintes, Lei nº 14.133/2021;

6.3. Os preços referentes ao valor dos vales-transportes, objeto do Contrato, poderão ser reajustados, de acordo com a **TABELA DE TARIFAS**, aprovadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**, nos termos da legislação vigente.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento serão considerados, nos documentos, os valores especificados no Contrato;

7.2. Os documentos que comprovam a execução de tais serviços serão entregues pela Contratada à Contratante mensalmente, conforme acordado, junto com a documentação referente ao pagamento das faturas e com o relatório mensal consolidado para cada um dos serviços de natureza mensal;

7.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois do atesto da nota fiscal pelo fiscal do Contrato;

7.4. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;

7.5. A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução ao prestador para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.7. O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento/prestação deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- 8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.2.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet.

8.3. PARA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
- 8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);
- 8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal o domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº. 14133/2021);
- 8.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);
- 8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
- 8.3.6. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.3.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

8.3.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar o Procedimento, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o item cotado pela empresa;

8.4.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do Contrato;

8.4.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ao participante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Do ato que aplicar as penalidades previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação, conforme art. 166 da Lei nº



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

14.133/2021. Da aplicação da penalidade prevista no inciso IV do item 9.1 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021;

9.3. Do ato que aplicar a penalidade prevista no inciso II do item 9.1 incidirá multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, conforme consta no art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021;

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo estabelecido em lei, a contar da data da notificação, podendo a Câmara Municipal, através do Setor competente, descontar de eventuais pagamentos devidos ao participante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei;

9.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.6. Entende-se por falhar a execução do Contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do participante que prejudique o bom andamento do Procedimento, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato.

10. DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

10.1. O prestador será cadastrado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Procedimento correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju obedecendo à seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0001 Atuação Legislativa

Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Natureza da Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903956 – Vale-Transporte

Fonte: 15000000 Recursos Não vinculados de Impostos

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações vigentes.

Aracaju/SE, 10 de junho de 2025.

João Fernandes de Britto

Assessor Geral



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 023A-EE08-C13E-C07F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO FERNANDES DE BRITTO (CPF 654.XXX.XXX-53) em 10/06/2025 12:31:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/023A-EE08-C13E-C07F>